



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro à Santa Casa de Caridade de Formiga, CNPJ nº 20.499.893/0001-79, CNES nº 2.142.376, no valor de R\$ 332.015,48 (trezentos e trinta e dois mil quinze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 332.015,48 (trezentos e trinta e dois mil quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.675	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar – BLMAC delib. 3.556-15/10/2021 e resol. 7.775-15/10/2021	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	132.015,48
10.302.0009.2.676	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – BLMAC Portaria 742-05/04/2022	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL		332.015,48

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa “Prestação de Serviços de Saúde”, as ações “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar – BLMAC delib. 3.556-15/10/2021 e resol. 7.775-15/10/2021” e “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – BLMAC Portaria 742-05/04/2022”.

Art. 3º Para fazer face à despesa de que trata o art. 2º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 14 de julho de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

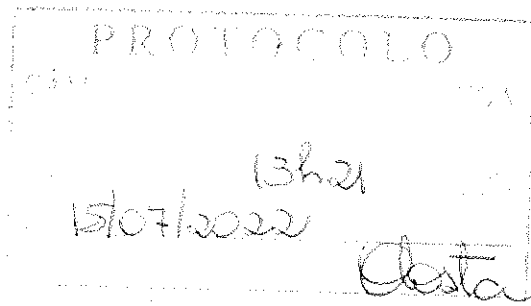


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0110/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 14 de julho de 2022



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa repassar à Santa Casa de Caridade de Formiga, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES nº 2.142.376, o valor de R\$ 332.015,48 (trezentos e trinta e dois mil quinze reais e quarenta e oito centavos), bem como para abertura do respectivo crédito especial.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade dos serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, tal como se infere pela leitura do Ofício nº 332/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Ofício nº 332/2022

Formiga/MG, 04 de Julho de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio dos Projetos de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022, dos projetos atividade elencados no relatório anexo.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

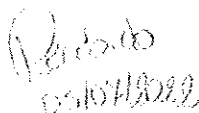
- R\$ 132.015,48 (cento e trinta e dois mil, quinze reais e quarenta e oito centavos), aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de Incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, sendo que o valor de R\$ 44.005,16(quarenta e quatro mil, cinco reais e dezesseis centavos), referente ao 2º trimestre/2022, já encontra-se depositado na conta 50.805-5, na agência 0212-7, Banco do Brasil, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde conforme deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15/10/2021 e Resolução SES/MG Nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, o valor de R\$ 88.010,32 (oitenta e oito mil, dez reais e trinta e dois centavos), fará jus ao 3º e 4º trimestre/2022, o qual está previsto para ser creditado posteriormente e será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga-MG.
- R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, o recurso encontra-se depositado na conta 50859-4, agência 0212-7, Banco do Brasil, portaria nº 742, de 05 de abril de 2022, o qual será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga.

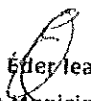
Segue anexo documentos comprobatórios do recurso.

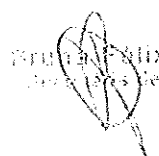
Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


04/07/2022


Ederleal
Secretário Municipal de Saúde


Ederleal
Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.556, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

- A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
 - a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2006, e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2006, e 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde em 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.080, de 27 de julho de 1993, e de outras providências;
 - a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
 - a Decisão Federal nº 7.504, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização, implementação e das outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria SAS/MG nº 210 de 15 de junho de 2004, que estabelece as normas de habilitação das unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e dos centros de referência, em alta complexidade cardiovascular;
- a Portaria GM/MG nº 1.204, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.160, de 19 de agosto de 2015, que aprova a programação das recursos destinados à Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, microcirurgiadores no teto do Estado e municípios na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI-MG) e das outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.436, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI-MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.543, de 21 de setembro de 2017, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril de 2016 a março de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.688, de 20 de março de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril a setembro de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.855, de 05 de dezembro de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de outubro de 2017 a setembro de 2018;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.071, de 04 de dezembro de 2019, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia para o período de outubro de 2018 a março de 2020;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.226, de 05 de outubro de 2020, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia para o período de abril de 2019 a março de 2020;
- a Resolução SES/MG nº 7.664, de 29 de abril de 2020, que define as regras de processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resolução Estruturas, Inicial e Reuniões Temáticas de Acompanhamento e das outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a necessidade de fortalecimento da Alta Complexidade Cardiovascular no estado de Minas Gerais, no que tange a realização de cirurgias cardiovasculares, considerando o aumento dos valores de mercado das Injeções, Proteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de Cirurgias Cardiovasculares;

- o Ofício nº 236/2021, de 15 de outubro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde -

COSEM/MG; e

- a aprovação *ad referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.630, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regulamento Interno da Comissão Intergestores Binomiais do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Binomiais Intermunicipais (CIBs Interm) e das Comissões Intergestores Bipartite Intermunicipais (CIBs Biparte) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado, em caráter excepcional e temporário, o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As normativas de que trata esta Deliberação estão dispostas no Anexo Único.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Feito no Palácio, 15 de outubro de 2021.

FABIO BACCHETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.656, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SENS/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga disposições das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e da outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.656, de 15 de outubro de 2021, que aprova, em caráter excepcional e temporário, o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos emergenciais com utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Fica jus ao recebimento de incentivo financeiro complementar os municípios com gestão de seus prestadores sob de instituições habilitadas como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular ou Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, bem como os hospitais com estas habilitações sob gestão estadual, dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os incentivos transferidos por esta resolução aos municípios beneficiários são complementares aos valores programados na PPI e devem ser destinados à assistência da população própria e referenciada, conforme prazos existentes.

Art. 2º - O incentivo financeiro aprovado por esta Resolução tem o limite financeiro global de R\$ 19.661.444,05 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) distribuídos por município executor conforme metodologia descrita em seu Anexo II.

§ 1º - O incentivo destinado a municípios que deitem a gestão de seus prestadores sob repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através das delegações organizacionais nºs 4291 10 302 158 4463 0001 - 334141 - 10 1 e 4291 10 302 158 4463 0001 - 334541 - 10 1.

§ 2º - O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através das delegações organizacionais nºs 4291 10 302 158 4463 0001 - 330039 - 10 1 e 4291 10 302 158 4463 0001 - 330539 - 10 1.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e entidades beneficiadas após assinatura do Termo de Compromisso-Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG/RES), em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468 2010.

§ 1º - O instrumento de repasse de que trata o caput de este artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de sua disponibilização, facultada a SIES-MG a prerrogativa de prazo pelo mesmo período.

5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Será de responsabilidade dos municípios a definição da metodologia de repasse do recurso aos prestadores sob sua gestão, observado o limite global do valor de incentivo financeiro ora estabelecido.

§ 3º - O indicador a meta, a apuração e a descrição das faixas de desempenho para fins de repasse do incentivo financeiro estão descritos no Anexo III.

Art. 4º - O acompanhamento, controle e avaliação beneficiários contemplados com o recebimento de incentivo financeiro que trata esta Resolução serão realizados através do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIG/RES, conforme regime detalhadas no Anexo IV.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro complementar ocorrerá trimestralmente, conforme Cronograma de Pagamento detalhado no Anexo IV.

§ 1º - A primeira parcela trimestral será repassada integralmente aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão estadual, após assinatura dos Termos de Compromisso-Metas.

§ 2º - As parcelas trimestrais subsequentes serão repassadas, após a apuração dos indicadores, conforme faixa de desempenho alcançada.

Art. 6º - Esta Resolução ficará automaticamente revogada caso o Ministério da Saúde realize aporte financeiro para OPME's Cardiologia ou para Rede de Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada a cargo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021

RÁDIO BACCHERETTI VITOR
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SENADO Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br)

6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUIÇÕES HABILITADAS NA ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

MACROREGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CNES
Centro	Belo Horizonte	Universidade Federal de Minas Gerais - Hospital das Clínicas	27049
		Blocoer Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda	2698634
		Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Madre Teresa	2200422
		Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	27014
		Hospital Leão Rocho	26859
		Corporação de Médicos Católicos - Hospital São Francisco de Assis	26840
		Fundação Educacional Lucas Mischak - Hospital Universitário São José - Hospital Universitário	4034230



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Contagem	Ciências Médicas	
			Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Hospital João XXIII	26921
			Hospital Universitário Róchlea Tolentino Neves/Funderg	27863
			Hospital Municipal Odilon Benhrens	2192896
			Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Balena	2693324
			Hospital Evangélico	76808
			Hospital Metropolitano Doutor Celso de Castro	7866861
			Hospital Municipal de Contagem/Hospital Municipal José Lucas Filho - Contagem	2200473
			Sede Lagoni	
			Hospital Nossa Senhora das Graças	2200528
Centro Sul	Hortolândia	Contagem	Hospital Itapetuba S/A	2098938
			Casa de Curandeiro de Diamantina	2135132
			Leão	2116838



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Governador Valadares, Lda.	
		Hospital Bom Samaritano	218661
	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier - Hospital Marco Cunha	2205440
		Fundação Filantropica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho Hospital Arnaldo Gavazza	2206382
Leste do Sul	Ponte Nova	Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Arnaldo Tourinho	2219638
		Hospital Dilson de Quadros Godinho	2219646
Norte	Montes Claros	Irmidade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros	2149890
		Hospital Santa Rosalia	2208172
Nordeste	Teófilo Otoni	Fundação Cirúrgico Cornea - Hospital São João de Deus	2159252
		Santa Casa de Caridade de Formiga Hospital São Luiz Formiga Hospital São Luiz Formiga de Formiga	2142376



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	
		Hospital Dr. João Felício Lda - Fundação Instituto Clinico Juiz de Fora	2153114
Sudeste	Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus	2153084
		Hospital São Paulo	4022085
	Muriae	Centro Muriciense de Apoio a Cidadania - CEMAC / Promotor Muriae Lda	4042107
		Hospital (Universitário Alzira Veloso) Fundação de ensino e tecnologia de Alfenas	2171988
	Alfenas	Hospital Escola AISI	2208857
		Santa Casa de Misericórdia de Passos	2778969
Sul	Passos	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí Hospital das Clinicas Samuel Lubiano	2127980
		Hospital Maternidade Protorio Socorro Santa Lucia Lda - Passos de	2129506



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARCERIA	R\$108.559,82	R\$36.482,75	R\$267.062,53	R\$10.700,81
Total	R\$177.046,65	R\$1.086.077,41	R\$19.661.444,06	R\$1.015.561,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.756, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADORES

Indicador: Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AILH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplos ou sequenciais financiamento MAC e complexidade A, L, FA

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestre

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta fixada anual da PPI na FOG 40601, por proporcionalidade por trimestre.

Município de Acreditação	Meta Física Anual - PPI Set21- FOG 40601	Meta Física FOG 40601 Trimestral
	202	51
Período Histórico	2859	715
Atualizado	168	27

Município de Atendimento	Meta Física Anual - PPI Set/21 - KOG-40601	Meta Física Trimestral
Divinópolis	193	49
Governador Valadares	234	61
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Maracá - Hospital São Paulo	118	29
Maracá - Promissor	118	30
Munhoz Leão - CIEMAC	222	56
Poço de Caldas	177	44
Ponte Nova	193	48
Pouso Alegre	371	93
São Sebastião do Paraíso	189	46
São Leopoldo	264	66
Taçoilo Orion	271	68
Uberaba	569	127
Uberlândia	367	92

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI-MG trimestral prevista neste Anexo

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro

FAIXAS DE DESEMPENHO

Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que terá jus
≥ 99% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 70% e < 99% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e < 70% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Congonha, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a forma de Organização 046011 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

Indicador: Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 046002 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AHI aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 046002 (incluindo múltiplas ou sequenciais, financiamento M-AC e complexidade ALTA, exceto procedimento 046020/2007-8

Unidade de Medida: anuais

Periodicidade: trimestral



Meta do Indicador:

A meta de indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Acreditação	Meta Física Anual PPI Set/21 Set/21 - FOG 40602	Meta Física Trimestral
Além Paraíba	12	3
Contagem	33	8
Pádua	79	20

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/2021 trimestral prevista neste anexo

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que terá jus
80% ou superior da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
70% e 79% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
60% e 69% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
40% e 59% da execução da meta física da PPI trimestral	40% do incentivo financeiro
0% a 39% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES-MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO

- 1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES-MG Nº 7.094, de 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- 2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GELICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Tomete de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
1ª parcela - Outubro/21	-	Repasse Integral
2ª parcela - Janeiro/22	Outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	Janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador

3) O Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Saúde e Alta Complexidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE FINANÇAS DE SAÚDE

realizada a apuração da produção apresentada pelos beneficiários munícipes no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIH/D.

4) A Coordenação de Alta Complexidade (DAE/SRAS) fará a inserção das metas no SIGRES e alterará o sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicados.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida no SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação do resultado, à Reunião Tripartite de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Tripartite de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para analisá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Tripartite de Acompanhamento de Acesso à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As Alterações e Interrupções realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.

$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} + \frac{1}{2} \right) = \frac{1}{2}$

[illegible][illegible]

00001 (4) : 2022 sdn 27 / 66 / 2022

1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

1. Background

Dependentes			Documento	Valor R\$	Saldo
CP	DT	Aq. origem	Lote	Histórico	
Saldo do investimento		0000	00000	000 Saldo Anterior	0,00 C
21/06/2022		0000	14175	216 TFD-Crédito em Conta	222.006,705 44.005,16 C
				341 3380 18715615000160 EMG-CONTA UNIC	
					1,972 44.005,16 D 0,00 C
21/06/2022		0000	00000	231 III-APLIC PRZ-APL AUT	0,00 C
		0000	00000	999 S A L D O	
					44.248,96 C
Despesa com Resgate Autom.					14.288,00 C
Saldo					0,00
20/06/2022					30/06/2022
Despesa com Resgate Autom.					0,00
Saldo					01/07/2022
Saldo do Fundo de Luf					
Saldo do fundo de investimento					44.288,96
Saldo CP automático					

OBSERVAÇÕES:

Forneção efetuada com sucesso por: JTB91316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

PORTARIA Nº 742, DE 5 DE ABRIL DE 2022

União, Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.003, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e gerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portaria.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instituídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Fica habilitado a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

MG FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434953202200	40.000,00	31860002	11.942,00	1030250182E900031	2143364	11.942,00
				21360002	18.058,00	1030250182E900031	6490824	18.058,00
MG FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434925202200	200.000,00	37340004	200.000,00	1030250182E900031	2142370	200.000,00
MG FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360004320295202200	35.000,00	31860002	35.000,00	1030250182E900031	2164701	35.000,00
MG FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438590202200	200.000,00	20180002	200.000,00	1030250182E900031	5972167	200.000,00
MG FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438610202200	100.000,00	39240011	100.000,00	1030250182E900031	5972167	100.000,00
MG FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000447164202200	800.000,00	39200005	800.000,00	1030250182E900031	5972167	800.000,00
MG GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000430055202200	200.000,00	41570002	200.000,00	1030250182E900031	2118661	200.000,00
MG GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR	36000431386202200	1.500.000,00	40160004	1.500.000,00	1030250182E900031	2118661	1.500.000,00

$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} \right) = \frac{1}{4}$

Case No. 19-3497 (U.S. District Court for the District of Columbia)

© 2019 John Wiley & Sons, Ltd.

4. 12. 11. 1999 10:26:25

[illegible]

06-19128-A, ELEANORA CRISTINA TOME

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Tipo de consulta	
Fundo a Fundo	
Grupo	
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Entidade	CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01.155.430/0001-45

Ação	Ação Detalhada	UF
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MG
		Município FORMIGA
		Ano Censo 2021

Código IBGE	População	Secretário(a)
312610	67.956 habitantes	SIOPS Indisponível.
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	
SIOPS Indisponível.		

Presidente Conselho SIOPS INDISPONIVEL

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agencia OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposto	Nº Portam	Asses
União em 2022	812554	10/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	400.070,00	0,00	400.000,00		25000.087752/2022-15	3600044678/202200	747	
União em 2022	813941	17/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.087777/2022-63	36000434925202200	742	
União em 2022	813938	17/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	30.000,00	0,00	30.000,00		25000.084777/2022-63	36000434925202200	742	
União em 2022	813938	17/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	30.000,00	0,00	30.000,00		25000.084777/2022-63	36000434925202200	742	
União em 2022	813938	17/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	30.000,00	0,00	30.000,00		25000.084777/2022-63	36000434925202200	742	
Total							950.000,00	0,00	950.000,00					

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PSDB	EDUARDO BENEDES	88802	2022	RS 18.058,00

A proposta tempo não foi carregada.
falta de referência da proposta.

Dados do Pagamento

Lata	Parcela	Data	Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	17/06/2022			RS 30.000,00	RS 30.000,00	202206313938	25000.08477/2022-63	DIOOG em 22/06/2022 14:58

Detalhar Proposta FAF - FNS

A linha do tempo não foi carregada, por

falta de referência da proposta.

Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01.175.430/0001-45

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000434913202200	INCREMENTO MAC	2022	R\$ 30.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar
742	06/04/2022	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	20/06/2022

Principais etapas da proposta

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PSDB	EDUARDO BARBOSA	31860002	2022	R\$ 11.542,00